



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rodovia BA 161, S/Nº

Telefone



Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00h e
14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SÍTIO DO MATO • BA



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 058, DE 25 DE MARÇO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 056, DE 25 DE MARÇO DE 2025 - ISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA QUE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE POSSA ELABORAR RESOLUÇÕES E PORTARIAS REFERENTES ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- DISPÕE DA DESIGNAÇÃO DA CCIH - COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA PEREIRA DE MACEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DISPÕE DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA PEREIRA DE MACEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISES DE ÓBITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA PEREIRA DE MACEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE REFERÊNCIA TÉCNICA EM SAÚDE DO TRABALHADOR MUNICIPAL - RTST MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO-BA, PARA RESPONDER PELAS AÇÕES REFERENTES A VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - VISAT, INTEGRANTE DA EQUIPE DE VISAU DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 200 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA LEI FEDERAL Nº 8.080/1990, PORTARIA GM/MS Nº 3.120/1998, DA PORTARIA GM/MS Nº 1.823/2012, DA RESOLUÇÃO CNS Nº 588/2018, DA RESOLUÇÃO CNS Nº 603/2018, PORTARIA SESAB. Nº 30/2021, RESOLUÇÃO CIB-BA Nº 212/2021.
- DISPÕES SOBRE A REUNIÃO AMPLIADA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E TRABALHADORA DE SÍTIO DO MATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- ANÁLISE SUPERIOR DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO DO PE 004.2025
- AVISO DE RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO DO PE 004.2025
- DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO DO PE 004.2025

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISOS DE DL 039 E 040.2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO

CNPJ: 16.417.792/0001-34

Rodovia BA 161, S/Nº - CEP: 47.610-000 - Sítio do Mato - Ba

DECRETO Nº 058, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Secretário
Municipal de Esportes e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o exercício do cargo de Secretário
Municipal de Esportes, Símbolo CCI, o Sr. **Dailson Barreto dos Santos**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio do Mato, Estado da Bahia, em 25
de março de 2025.

ALFREDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES JUNIOR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO

CNPJ: 16.417.792/0001-34

Rodovia BA 161, S/N.º - CEP: 47.610-000 - Sítio do Mato - Ba

DECRETO Nº 056, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a delegação de competência para que o Conselho Municipal de Saúde possa elaborar resoluções e portarias referentes às suas atribuições institucionais no Município de Sítio do Mato e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Conselho Municipal de Saúde do Município de Sítio do Mato – BA para elaborar, discutir e votar as resoluções e portarias referentes às suas atribuições no âmbito do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio do Mato, Estado da Bahia, em 25 de março de 2025.

ALFREDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES JUNIOR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÍTIO DO MATO**CNPJ: 16.417.792/0001-34
Rodovia BA 161, S/Nº - CEP: 47.610-000 - Sítio do Mato - Ba**HOSPITAL MUNICIPAL MARIA PEREIRA DE MACEDO**

PORTARIA Nº 001/2025

**DISPÕE DA DESIGNAÇÃO DA CCIH-
COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO
HOSPITALAR DO HOSPITAL MUNICIPAL
MARIA PEREIRA DE MACEDO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O DIRETOR CLÍNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA PEREIRA DE MACEDO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS:

RESOLVE

ART. 1º. Considerando a necessidade de cumprimento do Plano Operativo Anual / Governo do Estado da Bahia/SESAB, que tem o objetivo de estabelecer metas quantitativas e qualitativas, bem como a serem cumpridas pelo Hospital Municipal Maria Pereira de Macedo, dentre alguns compromissos gerais, deverá constituir a **COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR**,

Art. 1º. Fica designado para **compor** a referida comissão, os seguintes membros:

REPRESENTANTE DO SERVIÇO MÉDICO	Ana Carolina Storch Oliveira
REPRESENTANTE DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM	Marilia Salodete Ribeiro Pita
REPRESENTANTE DO SERVIÇO DE FARMÁCIA	Maria Luiza Batista de Sá Teles
REPRESENTANTE DO LABORATÓRIO MICROBIOLOGIA	Luana Alves Silva de Aguiar
REPRESENTANTE ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA PEREIRA DE MACEDO	Robismar Rodrigues Alkmin

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sítio do Mato - Bahia, 06 de março de 2025

Geraldo Kleydson Rodrigues
Diretor Clínico
Decreto nº 028/2025Rua Das Flores S/N, Centro, Sítio do Mato/BA
CNPJ: 1.352.483/0001-00
CEP: 47.610-000
Tel.. (77) 3671-2030Geraldo K. Rodrigues
Médico
CRMBA 32125

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÍTIO DO MATO**CNPJ: 16.417.792/0001-34
Rodovia BA 161, S/Nº - CEP: 47.610-000 - Sítio do Mato - Ba**HOSPITAL MUNICIPAL MARIA PEREIRA DE MACEDO**

PORTARIA N.º 003/2025

**DISPÕE DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO
DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS DO
HOSPITAL MUNICIPAL MARIA PEREIRA DE
MACEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Diretor Clínico do Hospital **Municipal Maria Pereira** de Macedo, **nomeado** pelo **Decreto n.º 028/2025**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, consoante o dispositivo no Regimento Interno do Hospital Municipal Maria Pereira de Macedo, Sítio do Mato-Bahia,

Considerando a necessidade de cumprimento do Plano Operativo/Governo do Estado da Bahia/SESAB, que tem como objetivo de estabelecer metas quantitativas e qualitativas, a serem cumpridas pelo Hospital Municipal Maria Pereira de Macedo, dentre alguns compromissos gerais, deverá constituir a **COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS**.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS** que será composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE	Pitágoras Farah Magalhães Filho
VICE-PRESIDENTE	Marília Salodete Ribeiro Pita
SECRETÁRIA	Cláudia Lima da Silva

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Clínico do Hospital Municipal Maria Pereira de Macedo no município de Sítio do Mato, Estado da Bahia em 06 de março de 2025.

Geraldo Kleydson Rodrigues
Diretor Clínico
Decreto n.º 028/2025

Rua Das Flores, S/N, Centro, Sítio do Mato/BA
CNPJ: 11.352.483/0001-00
CEP: 47.610-000
Tel.: (77) 3671-2030

Geraldo K. Rodrigues
Médico
CRMBA 32125



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÍTIO DO MATO**

CNPJ: 16.417.792/0001-34

Rodovia BA 161, S/Nº - CEP: 47.610-000 - Sítio do Mato - Ba

HOSPITAL MUNICIPAL MARIA PEREIRA DE MACEDO**PORTARIA N.º 002/2025****DISPÕE DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO
DE ANÁLISES DE ÓBITOS DO HOSPITAL
MUNICIPAL MARIA PEREIRA DE MACEDO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Diretor Clínico do Hospital **Municipal Maria Pereira** de Macedo, **nomeado** pelo **Decreto** n.º 028/2025, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, consoante o dispositivo no Regimento Interno do Hospital Municipal Maria Pereira de Macedo, Sítio do Mato-Bahia e,

Considerando a importância de elucidar rapidamente a causa mortis em eventos relacionados às doenças transmissíveis, em especial aquelas sob investigação epidemiológica, implementar medidas oportunas de vigilância e controle de doenças e,

Considerando a necessidade de cumprimento do Plano Operativo Anual / Governo do Estado da Bahia/SESAB, que tem o objetivo de estabelecer metas quantitativas e qualitativas, bem como a serem cumpridas pelo Hospital Municipal Maria Pereira de Macedo, dentre alguns compromissos gerais, deverá designar a **COMISSÃO DE ANÁLISE DE ÓBITOS**;

Art. 1.º . Fica designado para compor a **COMISSÃO DE ANÁLISE DE ÓBITOS** os seguintes membros:

SERVIÇO MÉDICO	Fernanda da Cruz Moraes
SERVIÇO DE ENFERMAGEM	Marília Salodete Ribeiro Pita
PROFISSIONAL DA SAÚDE	Leide Teixeira da Silva

Art. 2.º. **ESTABELECE**R que a comissão de que se trata o artigo 1º terá como competências :

- I - Realizar as investigações **dos óbitos promovendo** discussões dos casos **junto** a equipe **multiprofissional**;
- II — **Realizar visitas domiciliares** para **conclusão** das investigações, quando **necessário**;
- III - **Promover** e estimular **a qualificação das informações, quando necessário** ;
- IV — **Estimular** autoridades competentes a atuar sobre **os problemas detectados** pela **Comissão**, **tomando as medidas necessárias**.

Art. 3.º . **DETERMINAR** que os membros da Comissão se reúnam trimestralmente ou extraordinariamente se houver algum fato que justifique.

Rua Das Flores, S/N, Centro, Sítio do Mato/BA

CNPJ: 11.352.483/0001-00

CEP: 47.610-000

Tel.: (77) 3671-2030

Geraldo K. Rodrigues
Médico
CRMBA 32125

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÍTIO DO MATO**

CNPJ: 16.417.792/0001-34

Rodovia BA 161, S/Nº - CEP: 47.610-000 - Sítio do Mato - Ba

Art. 4º . **DETERMINAR** que os membros da Comissão devem seguir o **REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA PEREIRA DE MACEDO**.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Clínico do Hospital Municipal Maria Pereira de Macedo no município de Sítio do Mato, Estado da Bahia em 06 de março de 2025.

Geraldo Kleydson Rodrigues
Diretor Clínico
Decreto nº 028/2025

Rua Das Flores, S/N, Centro, Sítio do Mato/BA
CNPJ: 11.352.483/0001-00
CEP: 47.610-000
Tel.: (77) 3671-2030

Geraldo K. Rodrigues
Médico
CRMBA 32125





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO

CNPJ: 16.417.792/0001-34

Rodovia BA 161, S/N° - CEP: 47.610-000 - Sítio do Mato - Ba

Secretaria Municipal de Saúde de Sítio do Mato - Bahia

Portaria SMS nº. 009 de 21 de março de 2025

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO de Referência Técnica em Saúde do Trabalhador Municipal – RTST Municipal, no âmbito do município de SÍTIO DO MATO-BA, para responder pelas ações referentes a Vigilância em Saúde do Trabalhador – Visat, integrante da equipe de Visau da Secretária Municipal de Saúde, nos termos do Artigo 200 da Constituição Federal da lei Federal nº 8.080/1990, Portaria GM/MS nº 3.120/1998, da Portaria GM/MS nº 1.823/2012, da Resolução CNS nº 588/2018, da Resolução CNS nº 603/2018, Portaria SESAB. nº 30/2021, Resolução CIB-BA nº 212/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições jurídico-normativas que lhe são conferidas por lei e conforme dispositivos legais que instituem como responsabilidade do município constituir o componente Vigilância em Saúde do Trabalhador– VISAT, inserir no organograma e manter referência técnica em saúde do trabalhador articulada em rede intra e interssetorial, responsável pela implementação da Política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no seu território, conforme a legislação, as resoluções e os planos vigentes, executar as ações de vigilância epidemiológica das doenças e dos agravos relacionados com o trabalho e de vigilância das condições e dos ambientes de trabalho; construir fluxos e instrumentos para a Atenção Integral à Saúde do Trabalhador na rede SUS; promover processos contínuos de capacitações para os técnicos da rede SUS e de educação em saúde com trabalhadores em seu território, entre outras.

Considerando que a Vigilância em Saúde do Trabalhador no âmbito do SUS é conjunto de ações que visam promoção da saúde, prevenção da morbimortalidade e redução de riscos e vulnerabilidades na população trabalhadora, por meio da integração de ações que intervenham nas doenças e agravos e seus determinantes decorrentes dos modelos de desenvolvimento, de processos produtivos e de trabalho, e que como autoridade sanitária, o gestor municipal do Setor Saúde assume





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO

CNPJ: 16.417.792/0001-34

Rodovia BA 161, S/Nº - CEP: 47.610-000 - Sítio do Mato - Ba

responsabilidade pública de agir na garantia da continuidade e consolidação de políticas de saúde de acordo com as diretrizes constitucionais e legais do SUS.

Resolve:

Art. 1º Designar o/a servidor/a pública municipal Sr/a **Luzia Maria de Jesus**, como Referência **Técnica em Saúde do Trabalhador Municipal**, integrante da Vigilância em Saúde da Secretária Municipal de Saúde, no âmbito do município de Sítio do Mato-Ba.

Art. 2º - Enquanto exercer a função, o/a presente Referência Técnica da Visat deverá:

Realizar a Análise da Situação de Saúde dos Trabalhador do território (ASST), em conjunto com movimentos sociais e sindicais, com o controle social e com profissionais de saúde do município, considerando o perfil produtivo e epidemiológico.

Conduzir negociações junto à gestão municipal de saúde, visando inserir ações, serviços, procedimentos, metas e indicadores de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nos instrumentos de gestão do SUS, a partir da análise da situação de saúde, considerando assistência, vigilância e promoção da saúde.

Construir, juntamente com gestão municipal, as vigilâncias e a assistência, os fluxos e os instrumentos para a Atenção Integral à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora na rede SUS.

Induzir, coordenar e realizar ações de vigilância epidemiológica das doenças e dos agravos relacionados com o trabalho e de vigilância das condições e dos ambientes de trabalho, em conjunto com Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Vigilância Ambiental.

Articular atividades e ações interinstitucionais visando à prevenção, proteção, promoção da saúde, aplicando os protocolos relacionados à Vigilância à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÍTIO DO MATO**

CNPJ: 16.417.792/0001-34

Rodovia BA 161, S/Nº - CEP: 47.610-000 - Sítio do Mato - Ba

Desenvolver estratégias visando o fortalecimento da participação do Conselho Municipal de Saúde, dos movimentos sociais e sindicais nas questões de saúde do trabalhador, estimulando a criação das CISTT e participando desta como membro efetivo.

Participar de reuniões técnicas, eventos e cursos relacionados à saúde do trabalhador e da trabalhadora, bem como, promover processos contínuos de capacitações para os técnicos da rede SUS e movimentos sociais e sindicais, de forma integrada e na perspectiva de compartilhamento de saberes.

Manter uma atitude de pró-atividade diante de situações de emergência e de perigos relacionados a processos produtivos no território, a exemplo de situações de trabalho infantil, exposição a agrotóxicos, mineração etc.

Art. 3º. As determinações impostas pela presente Portaria são expressas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e serão temporárias e durarão até a expressa revogação da mesma ou até outra alteração de seus termos, mediante a edição de novas Leis, Decretos, Resoluções ou Portarias.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Lindomar Rodrigues de Jesus
Secretário Mun. de Saúde
Decreto nº 003, de 02/01/2025

Lindomar Rodrigues de Jesus
Secretario Municipal de Saude

Sítio do Mato Bahia, 21 de Março de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÍTIO DO MATO**CNPJ: 16.417.792/0001-34
Rodovia BA 161, S/Nº - CEP: 47.610-000 - Sítio do Mato - Ba**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****PORTARIA Nº 008/2025****Dispõe sobre a REUNIÃO AMPLIADA/1ª
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
TRABALHADOR E TRABALHADORA DE SÍTIO DO MATO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO DO MATO, ESTADO DA BAHIA, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde, e ainda com fundamento na resolução CES Nº 35/24 e Nota Técnica nº 001/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica convocada a **Reunião Ampliada/ 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA**, conforme portaria nº 008/2025.

Art. 2º. A Reunião Ampliada/1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E TRABALHADORA será presidida pela presidente do Conselho Municipal de Saúde e Coordenadores.

Art.3º A reunião ampliada/1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E TRABALHADORA será realizada na **Câmara de Vereadores, situada à Rodovia Sítio do Mato - Bahia , no dia 29 de março de 2025, às 08 horas.**

Art. 4º. A Conferência terá uma comissão organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de execução.

Art. 5º . A comissão organizadora terá a seguinte composição :

Coordenação Geral	Joelma Virgens Silva de Oliveira
Coordenação Adjunta	Lindomar Rodrigues de Jesus
Coordenação de Relatoria Geral	Robismar Rodrigues Alkmin



Coordenação Adjunta de Relatoria	Wanderléa Cordeiro de Souza Santos
Coordenação de Comunicação e Acessibilidade	Jonas Romário Duarte Silva
Coordenação Adjunta de Comunicação e Acessibilidade	Luciano dos Santos Lima
Coordenação de Mobilização e Articulação	Ivanei Pereira da Silva Rosinei Evangelista Santos Nunes
Coordenação Adjunta de Mobilização e Articulação	João Vítor Bezerra Santos Silva
Coordenação de Infraestrutura e Acessibilidade	Larissa Leão Magalhães
Coordenação Adjunta de Infraestrutura e Acessibilidade	Josileide Vicente Porto
Coordenação de Arte, Cultura e Educação Popular em Saúde	Janilson de Jesus Santos
Coordenação Adjunta de Arte, Cultura e Educação Popular em Saúde	Jailton Santos de Oliveira Ronilton Gomes Pereira

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Sítio do Mato, Estado da Bahia, 21 de março de 2025.

Lindomar Rodrigues de Jesus
Secretário Mun. de Saúde
Decreto nº 003, de 02/01/2025

Lindomar Rodrigues de Jesus
Secretário Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO

CNPJ: 16.417.792/0001-34

Rodovia BA 161, S/Nº - CEP: 47.610-000 - Sítio do Mato - Ba

ANÁLISE DO SUPERIOR HIERÁRQUICO

Diante dos fundamentos expostos na decisão que julgou a impugnação da Recorrente, MSG LOCAÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, nos termos do instrumento convocatório, ratifico a referida decisão proferida pela Equipe de Apoio e Pregoeiro, conhecendo do recurso interposto e NEGANDO PROVIMENTO, para que se mantenha o instrumento convocatório em seus termos.

Sítio do Mato - BA, 24 de março de 2025.

Alfredo de Oliveira Magalhães Junior
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO

CNPJ: 16.417.792/0001-34

Rodovia BA 161, S/Nº - CEP: 47.610-000 - Sítio do Mato - Ba

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO/RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2025 - O MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO-BA, torna público aos interessados e em especial a empresa impugnante da licitação em epígrafe, que tem por objeto Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Horas Máquinas com locação de máquinas e equipamentos pesados (Moto niveladora, Escavadeira, Rolo Compactador, Caminhão Basculante (Caçamba) e Caminhão Pipa) e outros equipamentos por hora trabalhada, incluindo operadores para as máquinas e motoristas para os caminhões e transporte de carga pesada e para utilização na execução de conservação de estradas vicinais, logradouros e vias públicas para atender as necessidades do município de Sítio do Mato/Ba, o resultado de julgamento da **IMPUGNAÇÃO/RECURSO** Administrativo impetrado pela empresa **MSG LOCAÇÕES, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 33.868.446/0001-91**, foi julgado **IMPROCEDENTE**, ficando o processo licitatório inalterado. As demais razões que motivaram tal posicionamento encontram-se a disposição dos interessados para consulta na sede da Prefeitura, www.sitiodomato.com.br, licitapmsitiodomato@gmail.com e no www.bnc.org.br. Sítio do Mato – Ba, 24 de março de 2025 – Comissão Especial de Licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO

CNPJ: 16.417.792/0001-34
Rodovia BA 161, S/Nº - CEP: 47.610-000 - Sítio do Mato - Ba

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

ATO CONVOCATÓRIO N.º 004/2025-SRP

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

IMPUGNANTE: MSG LOCAÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

IMPUGNADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO

I - Das preliminares

Impugnação ao edital interposto, tempestivamente, pela impugnante acima citada, devidamente qualificada, através de seu representante legal, contra edital de pregão eletrônico, pleiteando sua anulação.

Solicita a reformulação do referido instrumento à Comissão por meio de seu pregoeiro.

I - Das formalidades Legais

Impugnação ao Edital interposta pela Recorrente acima citada, devidamente qualificada, através de seu representante legal a com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/21.

III - Da alegação da Impugnante

Em resumo, pugna que as exigências de qualificação técnicas fossem levadas a efeitos apenas na fase de celebração de contrato.

Esta é uma apertada síntese da impugnação.

IV – Da análise da Comissão

Inicialmente, é de se destacar que os vetores que norteiam à Administração Pública no caso em comento, estão esculpidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO

CNPJ: 16.417.792/0001-34
Rodovia BA 161, S/Nº - CEP: 47.610-000 - Sítio do Mato - Ba

Denota-se por conseguinte que a busca por uma gama maior de proponentes no certame não se exaure em si mesma, pelo contrário, ocorrem de forma cumulativa com os demais princípios norteadores, tais como: Eficiência, Interesse Público, Segurança Jurídica e Celeridade.

Não obstante a estes, o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado encontra-se implícito e define a ideia de que o interesse público é supremo sobre o interesse particular, e todas as condutas estatais têm como finalidade a satisfação das necessidades coletivas.

Assim, os interesses coletivos devem prevalecer diante das necessidades específicas dos indivíduos, sobrepondo-se as garantias do corpo coletivo, quando em conflito com as necessidades de um cidadão isoladamente.

No caso em comento, deixar a Administração Pública de verificar as exigências de habilitação técnica necessária para satisfação do interesse público em causa no momento do certame para postergar sua análise para fase contratual, seria claramente angariar licitantes sem condições de atender as necessidades do Município, vergastando todos os princípios aqui elencados.

Ademais, considerando essa gama de licitantes sem as condições mínimas exigidas no instrumento convocatório para atender as necessidades coletivas, interpondo recurso um a um, sempre que forem desclassificados por não apresentarem ao exigido, jogaria por terra a celeridade e eficiência necessária.

Não obstante, seria ferir de morte a própria natureza jurídica do pregão eletrônico, cuja formalidade própria de um procedimento administrativo, não ofusca aspecto rápido e dinâmico, equiparando-se a um leilão às avessas.

A economia de Sítio do Mato – Ba, está profundamente ligada à agricultura e a pecuária, constituindo esses setores a espinha dorsal na geração de emprego e renda a maior parte da população, o que deixa inequívoco o interesse público em ter licitantes com as capacidades e condições estipuladas no instrumento convocatório.

Dentro da razoabilidade, tais exigências editalícias ora combatidas se amoldam à demanda do Município, visto que são vários tipos de máquinas e equipamentos constantes do instrumento convocatório necessários para suprir as necessidades da vasta área territorial de 1.751 km², sobretudo em períodos de adversidades climáticas.

Vale o registro que andou bem o impugnante em sua peça ao expor: “No que tange à habilitação, é imperioso eleger o critério da utilidade e pertinência na elaboração de editais, ou seja, qualquer exigência constante do Edital tem que se apresentar como necessária e útil para aquele objeto licitado.”

Imperioso verificar também que a impugnante possui um capital social de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) o que a torna perfeitamente capaz de participar ativamente do certame, não subsistindo suas alegações de dificuldade de cumprimento da habilitação técnica, faltando-lhe causa de pedir na sua peça recursal, por ausência nos fatos narrados de fundamentos que se amoldem ente si na busca da pretensão almejada pelo recorrente.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

33.868.446/0001-91

NOME EMPRESARIAL:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO

CNPJ: 16.417.792/0001-34

Rodovia BA 161, S/Nº - CEP: 47.610-000 - Sítio do Mato - Ba

MSG LOCACOES, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$4.000.000,00 (Quatro milhões de reais)

Fonte: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp

A necessidade de demonstração da capacidade técnica é encontrada na inteligência do Acórdão 3.070 do TCU:

“especialmente em serviços de maior complexidade técnica (...) seria imprescindível a apresentação de atestado de capacidade técnico-profissional com exigência de quantitativos mínimos, sob pena de a Administração atribuir responsabilidade pela prestação dos serviços a profissionais que não detêm capacidade técnica demonstrada na execução de serviços de porte compatível com os que serão efetivamente contratados”.

Na mesma linha de raciocínio, pautada na razoabilidade de exigência no instrumento convocatório de qualificação técnica que garantam efetivamente o futuro contrato, a Súmula 263 do TCU estabelece a legalidade da exigência da comprovação de execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços para comprovar a capacidade técnico-operacional de licitantes.

Não por outra razão a supremacia do interesse público sobre o particular também se manifesta nas relações contratuais da Administração Pública, permitindo a inclusão de cláusulas nos contratos administrativos que garantem o interesse coletivo.

Não podendo prosperar o intuito recursal por tais razões.

V - Da decisão

Isto posto, sem nada mais evocar no momento, a Equipe de Apoio e seu pregoeiro, conhece do recurso interposto, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo o instrumento convocatório em seus termos, motivada pelos fundamentos acima expostos, ratificando os termos do Ato Convocatório N.º 004/2025-SRP até a presente data, com os seus respectivos anexos.

Assim, a Equipe de Apoio e seu pregoeiro, decide pelo encaminhamento do presente processo à autoridade superior competente, para sua análise, consideração e julgamento final da impugnação em pauta, para posterior comunicado do resultado à Recorrente.

Sítio do Mato - BA, 24 de março de 2025.

Comissão Especial de Licitação
Equipe de Apoio e Pregoeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO

CNPJ: 16.417.792/0001-34

Rodovia BA 161, S/Nº - CEP: 47.610-000 - Sitio do Mato - Ba

AVISO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Sitio do Mato**, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº.14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso de Dispensas de Licitação:

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 039/2025 - Processo Administrativo nº 061/2025 - Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção e Reposição de Peças de Sistemas de Ar Condicionados em Veículos e Máquinas do município de Sitio do Mato/Ba.

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 040/2025 - Processo Administrativo nº 062/2025 - Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de serviços de Reforma do Hospital Municipal do município de Sitio do Mato/Ba. Para tanto, convoca as empresas interessadas a protocolarem suas propostas para o(s) objeto(s) constante(s) do Termo de Referência e conforme modelo de proposta, exclusivamente para o setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Sitio do Mato – BA, localizada na Rodovia 161 s/nº – Sitio do mato – BA – Cep: 47.610-000, no horário local das 08h00min às 17h00min. Data limite para apresentação das propostas dia 28/03/2025. Sitio do Mato/Ba, 25 de Março de 2025. Comissão Especial de Licitação – CEL.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2188-79E9-250C-9E5F-93FD> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2188-79E9-250C-9E5F-93FD



Hash do Documento

d1fda8193b2963e024af6ff07e07e51c8977c2adeb473f32321e4066ae69e34f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/03/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/03/2025 18:27 UTC-03:00